



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 18/06/2024

C. Lagoes
Conceição de Maria Lagoes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Liza
Correia
para relatar.

Em 18/06/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 44/2024, ENCAMINHADO ATRAVÉS DE MENSAGEM Nº: 73/ GG, que;

LIDO NO EXPEDIENTE

Dispõe sobre o programa estadual "Luz Popular".

AUTOR: GOV. RAFAEL FONTELES

RELATOR: DEP. ZIZA CARVALHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 44/2024, encaminhado através da Mensagem nº 73, dispõe sobre o Programa Estadual Luz Popular, que tem por objetivo complementar o Programa Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) do Governo Federal.

O projeto visa beneficiar famílias carentes de recursos financeiros, oportunizando-lhes perspectivas de desenvolvimento integral e de superação da pobreza, através do pagamento do consumo de energia elétrica.

Cumpre-nos analisar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do Regimento Interno desta casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do projeto de lei que ora se encontra sob análise.

A proposta de instituir o Programa Estadual Luz Popular está em conformidade com a Constituição Estadual do Piauí, bem como com as leis federais que regulamentam a Tarifa Social de Energia Elétrica, especialmente a Lei Federal nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. O projeto também observa os princípios da administração pública, particularmente os da legalidade e da eficiência.

O Programa Estadual Luz Popular visa complementar os benefícios já proporcionados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), oferecendo maior alívio às famílias de baixa renda ao arcar com os custos de consumo de energia elétrica. A concessão deste benefício será financiada pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto especifica os critérios para a elegibilidade ao Programa Luz Popular, garantindo que o benefício seja direcionado exclusivamente às famílias que realmente necessitam de auxílio, e assegura a manutenção da capacidade operacional do programa através da regulamentação pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC-PI).

Ademais, o pagamento dos valores decorrentes do consumo de energia elétrica, adicional de bandeira tarifária e dos encargos e tributos federais é de grande relevância social, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e promovendo o desenvolvimento sustentável e inclusivo do estado do Piauí.

Por todo o exposto, observando a importância da matéria e a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- ☒ (X) Aprovação.
- ☐ () Aprovação com Emenda.
- ☐ () Aprovação com Substitutivo.
- ☐ () Rejeição.
- ☐ () Transformação em Indicativo.
- ☐ () Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM
TERESINA/PI, 02 DE JULHO DE 2024.**

Deputado Ziza Carvalho

Relator

